



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM**

**03 de abril de 2016**

Veto total ao Projeto de Lei nº 187/2015

Autógrafo nº 13, de 03 de abril de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
de Itaquaquecetuba,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpre-me informar que, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, **vetei**, nesta data, totalmente, o Projeto de Lei nº 187/2015, originário desse Poder Legislativo, que "*Dispõe sobre Programa de Obesidade Zero no Município de Itaquaquecetuba.*"

De iniciativa legislativa, o projeto de lei tem como escopo instituir o Programa de Obesidade Zero no Município de Itaquaquecetuba, com o intuito de prevenir, diagnosticar tratar e combater a obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Ainda, o PL institui a presença obrigatória de profissional de nutrição na unidade básica de saúde, autorizando, ainda, a celebração de parcerias, intercâmbios e convênios.

O aludido projeto cria obrigação para a Administração Municipal, extrapolando, portanto, a competência legislativa do autor do projeto.

Ao impor obrigação ao Poder Executivo o projeto de lei contraria o princípio da independência dos poderes previsto no artigo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 5º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, a proposta legislativa interfere nas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde ao impor-lhe a obrigação de implantar o referido programa, o que torna nulo por vício de iniciativa, e ainda, cria despesas para a Administração Pública, interferindo, assim, mais uma vez, na competência exclusiva do Executivo, prevista no artigo 52, inc. II e III, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, o objeto da propositura já se encontra devidamente disciplinado no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio das Portarias nºs 252, de 19 de fevereiro de 2013 e 424, de 19 de março de 2013, editadas pelo Ministério da Saúde, o que torna totalmente desnecessária a edição de lei municipal.

Por estas razões e fundamentos, com a costumeira reverência a Vossas Excelências, fui levado a opor o veto total ao referido Projeto de Lei, em razão do manifesto vício de iniciativa.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

Recebido em  
03/04/2016  
Cjg